



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

PROJETO DE LEI Nº 003/2026

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº
532/2007 QUE “DISPÕE SOBRE
O REGIME JURÍDICO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

**O VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO
HERVAL**, no exercício do cargo de **PREFEITO**, Faz saber que a Câmara Municipal
aprova e eu sanciono, com base no art. 67 e no art. 92, III da Lei Orgânica Municipal a
seguinte:

LEI

Art. 1º A Lei Municipal nº 532, de 01 de novembro de 2007, que *DISPÕE
SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS*, passa a vigor com as seguintes alterações:

Art. 94 (...)

(...)

II – (...)

(...)

b) REVOGADO

(...)

*§2º O período das licenças para tratamento de saúde e por motivo
de doença em pessoa da família suspende a contagem do período aquisitivo
para o prêmio-assiduidade, exceto a licença para tratamento de saúde
decorrente de acidente em serviço ou moléstia profissional (NR).*

(...)

*Art. 101 Não terá direito a férias o servidor que, no período
aquisitivo: (NR)*

I registrar mais de 30 (trinta) faltas injustificadas ao serviço (AC);

*II gozar das licenças para tratamento de saúde ou por motivo de
doença em pessoa da família, isoladamente ou em conjunto, por período
superior a 60 (sessenta) dias, ainda que descontínuos; ou (AC)*

*III gozar de licença para tratar de interesses particulares, por
qualquer prazo. (AC)*

(...)



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a alínea *b* do inciso II do artigo 94 da Lei Municipal nº 532/2007.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO HERVAL,
aos 16 dias do mês de fevereiro de 2026.


FELIX ALEXANDRO ALLES
VICE-PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº 003/2026 que **“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 532/2007 QUE “DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, para apreciação e deliberação dos senhores Edis.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo promover os seguintes ajustes pontuais na Lei Municipal nº 532/2007 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos):

Ajuste no Prêmio-Assiduidade: estabelece que o período de licenças para tratamento de saúde e por motivo de doença em pessoa da família suspende a contagem do período aquisitivo para o prêmio-assiduidade, ressalvando-se apenas os casos decorrentes de acidente em serviço ou moléstia profissional. Pela atual redação, apenas as licenças que excedem 90(noventa) dias suspendem o período aquisitivo.

Controle de Assiduidade para Férias: determina a perda do direito a férias ao servidor que registrar mais de 30 (trinta) faltas injustificadas dentro do mesmo período aquisitivo. Atualmente a previsão é de perda do direito a férias quando o servidor registrar mais de 32 (trinta e dois) dias de faltas injustificadas, o que carece de lógica pois tal período é maior do que o previsto para o gozo de férias.

Impacto de Licenças Médicas nas Férias: define que o gozo de licenças para tratamento de saúde ou por doença em pessoa da família, de forma isolada ou conjunta, por período superior a 60 dias (mesmo que descontínuos), acarreta a perda do direito às férias relativas àquele período sendo que, nos termos da legislação atual, tal período é de 180 (cento e oitenta) dias.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

De se esclarecer que com ditas medidas busca-se o aperfeiçoamento contínuo da gestão de recursos humanos e a preservação da eficiência no serviço público municipal.

Ao adequar os prazos de fruição de benefícios à efetiva contraprestação laboral, a Administração Municipal assegura que o erário seja gerido com responsabilidade, priorizando a continuidade dos serviços essenciais à população.

As alterações ora propostas no regime de férias e prêmio-assiduidade, já apresentadas ao sindicato da categoria, alinham nosso Município às práticas mais modernas de gestão pública, incentivando a assiduidade e garantindo que os institutos de descanso e premiação cumpram sua finalidade precípua: recompensar o exercício efetivo e dedicado da função pública.

Assim, certos de podermos contar com o pronunciamento favorável desta Colenda Câmara, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevado apreço e consideração.

FELIX ALEXANDRO ALLES
VICE-PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santa Maria do Herval
Câmara Municipal de Vereadores

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 003/2026 COM EMENDA MODIFICATIVA-RETIFICATIVA Nº 001 E
EMENDA SUPRESSIVA Nº 01.

PARECER: Favorável

DATA: 10/03/2026

VEREADOR	PARECER	ASSINATURA
Paulo Henrique Kaefer	☒ Favorável ☐ Contrário	
Clérice Rodrigo de Moura	☒ Favorável ☐ Contrário	
Diego Joel Lechner	☒ Favorável ☐ Contrário	

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PROJETO DE LEI Nº 003/2026 COM EMENDA MODIFICATIVA-RETIFICATIVA Nº 001 E
EMENDA SUPRESSIVA Nº 01.

PARECER: Favorável

DATA: 10/03/2026

VEREADOR	PARECER	ASSINATURA
Michel Lammel	☒ Favorável ☐ Contrário	
Fernanda Wagner	☒ Favorável ☐ Contrário	
Fabiana Foppa Bassegio	☒ Favorável ☐ Contrário	

APROVADO POR

Santa Maria do Herval, 10 de março de 2026.

JAIME ANDRÉ MORSCHER
PRESIDENTE